

DECRETO Nº 1135/20, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DEFINIDOS PELO DECRETO ESTADUAL 55.465 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Fica adotado em todo o território do Município de Nova Candelária as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), definidas pelo Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos nas normas atinentes ao Sistema de Distanciamento Controlado, em especial às definidas pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465.

Art. 3º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva instituição de ensino para as modalidades de ensino não presencial.

Art. 4º Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, a partir das seguintes datas:

I – 21 de outubro de 2020:

a) Ensino Médio

b) Educação Infantil – Berçário II e Maternal

II – 26 de outubro de 2020:

a) Educação Infantil – Berçário I

III – 28 de outubro de 2020:

a) Ensino Fundamental – Séries Finais

IV – 03 de novembro de 2020:

a) Educação Infantil – Pré-Escolas

V – 12 de novembro de 2020:

a) Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 07
DE OUTUBRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças